



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

folha 02
190111

PROJETO DE LEI n.º 6111

Dá nova redação ao o art. 3º da Lei
n. 842, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 1º Por esta Lei se dá nova redação ao art. 3º *caput* e inciso III, da Lei n. 842, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 08 (oito) membros, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição. (NR)

(...)

III – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta” (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de janeiro de 2011. (PA n. 5083/2007)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 03
Proc. 840143

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dá nova redação ao o art. 3º da Lei n. 842, de 22 de dezembro de 2008"***, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, cumpre-nos informar que a Lei na forma que se encontra não se alinha ao Princípio da Isonomia, senão vejamos:

Atualmente, a Lei prevê 04 (quatro) vagas aos representantes dos poderes Executivo e Legislativo, em contrapartida, assegura o dobro de vagas aos representantes da sociedade civil, isto é, 08 (oito) vagas.

Evidente que o dispositivo legal pode, merece e deve ser ajustado, uma vez que fere a paridade dos órgãos no referido Conselho, de modo que, os representantes da sociedade civil possuem vantagem em eventuais votações necessárias.

É cediço que vivemos em Estado Democrático de Direito e que o Município também é sujeito de deveres e direitos, de tal sorte que, a mudança é necessária, razoável e justa.

A alteração da Lei é medida que se impõe ao bom andamento dos trabalhos do referido Conselho.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 04
Fl. 0490133

Bertioga, 13 de janeiro de 2011.

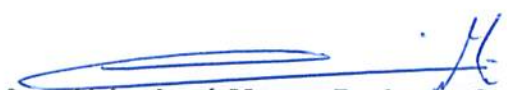
OFÍCIO N. 20/2011 – G
Processo Administrativo n. 5083/2007.
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 30.994
Data 12 / 2011
Hora 19:55
Funcionário E. B. S. /

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dá nova redação ao o art. 3º da Lei n. 842, de 22 de dezembro de 2008”***.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemio Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Marcelo Heleno Vilarés
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga